

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Regini Fontanetti, 457 Centro - Sta Cruz da Esperança-CEP 14.250-000  
Tel (016) 666-1115 Fax (016) 666-1198

Lei n.º. 038, de 29 de maio de 1.998.  
"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999 e dá providências correlatas".

Dr. Nelton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Ficam estabelecidas para o Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1999, as diretrizes gerais para a sua elaboração e aprovação.

**Artigo 2º.** O Orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

**Artigo 3º.** A Lei Orçamentária anual atenderá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder o da receita estimada pelo Executivo para o exercício de 1999.

§ 1º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1998, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à do ano em curso.

§ 2º. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisados sem lei específica.

§ 3º. As emendas às despesas de capital poderão ser aprovadas quando inviabilizadas a execução de seus objetivos.

§ 4º. As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder a 60% ( sessenta por cento ) das receitas correntes, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º. 82, de 27 de março de 1995.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança**  
**Estado de São Paulo**

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Sta Cruz da Esperança-CEP 14.250-000  
Tel (016) 666-1115 Fax (016) 666-1198

**Artigo 4º.** O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo 25% ( vinte e cinco por cento ) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

**Artigo 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com o artigo 166 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz da Esperança, a:

§ 1º. Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% ( cinquenta por cento ) da receita estimada para o orçamento anual de 1999.

§ 2º. Proceder transposição, remanejamento ou transferência de recursos previstos no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

**Artigo 6º.** O Poder Executivo enviará o Projeto da Lei Orçamentária anual ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro de 1998, e será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme estabelecido no artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz da Esperança.

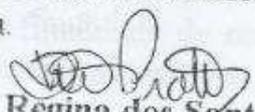
**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.  
Santa Cruz da Esperança, 29 de maio de 1998.

  
Dr. Nilton Lopes da Silva

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

  
Profª Pedra Regina dos Santos Prates  
Chefe de Gabinete